Câmara Municipal de Parauapebas
PROTOCOLO GERAL 0000224
Data: 29/05/2017 Horário: 12:40
Legislativo -

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

INDICAÇÃO Nº 252 /2017

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 30 / 05 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

Indica ao poder Executivo, a Criação da Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Nobres vereadores/as

Indico que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa de leis, nos termos do regimento interno e em especial o art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Municipal indicando-lhe que acolha a presente proposição que indica ao poder Executivo Municipal, com cópia para o Secretário de Educação, Projeto de lei (em anexo) que cria a ouvidoria da Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo implantar por parte do poder público municipal a Ouvidoria da Educação.

São frequentes os relatos de abusos vivenciados nas escolas. A iniciativa de criar uma Ouvidoria específica para a área da educação no município pode contribuir para a superação desta situação. Para além disso, a ouvidoria pode receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades, o que pode facilitar o mapeamento por parte da Secretaria de Educação das unidades mais carentes de reformas e investimentos.

Toda a comunidade escolar ganharia um novo instrumento para apresentar as suas sugestões.

Todo o canal de diálogo com a sociedade civil e a população diretamente afetada pelas políticas públicas é muito bem vindo e

contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder Público.

Diante do exposto peço a tenção dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Parauapebas, (PA) 29 de maio de 2017

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____2017

Indica ao poder Executivo, a criação da Ouvidoria da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municípal de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a Criar a Ouvidoria da Educação.

Art . 2º. A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:

I – a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal na área da educação;
II – a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede municipal de ensino;
III – a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
IV – Prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípio estabelecidos em lei;
V – Proteção dos direitos dos educandos;
VI – Fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil.

Art 3º. A Ouvidoria da Educação tem como função:
I – Receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal;
II – receber denúncias de abusos e maus tratos nas unidades municipais de ensino;
III – receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades de ensino;

Art 4º. A Ouvidoria da Educação receberá as sugestões, relatos e denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Municípal.

Art 5º. A Ouvidoria da Educação deverá encaminhar as sugestões e denúncias ás autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rápido possível.

Art. 6º. A regulamantação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Darci Lermen
Prefeito Municipal